



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

603
4

591
4

Ofício n.º 85/Gabin

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☐	<i>Inclua-se no processo</i>
EM	19/06/2015
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Unaí, 1º de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, é de larga sabença que o dever de preservar a coisa pública e o interesse público, que são bens comuns materiais e imateriais da coletividade, são deveres indeclináveis consagrados constitucionalmente aos agentes políticos.

Neste viés, calha mencionar que nossa Gestão sempre pautou seus atos em rígidos critérios de legalidade e legitimidade, razão pela qual acolhemos tranquilamente as diligências oriundas dessa conspícua Comissão Parlamentar de Inquérito, eis que mantenho viva a expectativa que os procedimentos adotados estejam em plena harmonia com os postulados éticos intrínsecos à Administração Pública.

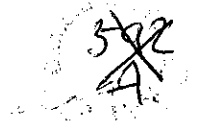
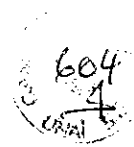
Ínclito presidente, somos vigilantes quanto a lisura dos procedimentos realizados hodiernamente na Administração em curso, assim como nos preocupamos com os atos desencadeados nas administrações pretéritas que eventualmente poderiam está divorciados da melhor forma de direito. Portanto, imbuídos no desígnio de realçar a lisura desta CPI, além dos agenciamentos de informações dirigidas ao Executivo Municipal atinentes aos procedimentos de locação de imóveis, conforme sustentado no Ofício n.º 33/Segov e 83/2015/Gabin, encaminharemos todos os processos de locação realizados pela Administração anterior.

Destarte, venho, através da presente, encaminhar as cópias remanescentes dos processos de dispensa de licitação nº 07/2007; 09/2007 e 01/2008, todos relativos a locação de imóveis promovidas pela Administração anterior, os quais não foram encaminhados no dia 29/05/2015, conjuntamente com os demais, porquanto estavam pendentes de análise técnica da Administração, que se deparou com diversos indícios de irregularidades.

[Assinatura]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fl. 2 do Ofício n.º 83, de 1º/6/2015)

Registro, outrossim, que estamos evidenciando incansáveis esforços no sentido de manter nossa costumeira conduta de probidade, bem como detectar qualquer irregularidade realizada no passado, não só em procedimentos envolvendo a locação de imóveis, bem como em todos os processos de compras e contratações realizados pelo Município nos últimos anos.

Portanto, qualquer irregularidade detectada será prontamente noticiada ao Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público da Comarca e ao Poder Judiciário.

Limitando-me ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR ALINO COELHO

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Nesta

605
CX 2123 Setor A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG**

593
ANO 00000

2007

SECRETARIA

Se GOU - SESAU

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação

NÚMERO - DÍGITO

09/2007

VOLUMES

APENSO

OBJETO:

Locação de espaço e Parque infantil no
Período da ABº EXPO AGRO UNAÍ - 2007
e Tenda p/DST/Aldon

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

170/2007

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº

8.169/07

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

000002

Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação



594

DATA: 14 ago 2007

DATA AUTORIZAÇÃO: 14 ago 2007

Solicitação de Número: 4990**SOLICITANTE:** 099866 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**DESTINO:** Contratação espaço físico da 48ª Expoagro de Unai, para instalação de 05 (cinco) brinquedos infantis de propriedade do Município e locação de todos os brinquedos do Parque Infantil do Peão, o qual será disponibilizado de forma gratuita no período de 9:00 às 18:00, de 15 a 19.08.2007. A presente contratação está fundamentada no inciso X do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Dotação: 58 - 02.01.04.04.131.0003.2016.3.3.90.39.00
Proj/Ativ: Divulgação dos atos, fatos e ações de governo
Elemento: Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica
TIPO: SERVIÇOS

Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor	Qtd	Valor	Status
1	Contratação direta da empresa Jussara Wilson (ME - CNPJ nº 08.104.700/01-32) pelo valor (quinto de R\$ 15.000,00) para a locação do espaço físico da 48ª Expoagro de Unai para instalação de 05 (cinco) brinquedos infantis de propriedade do Município e locação de todos os brinquedos do Parque Infantil do Peão, o qual será disponibilizado de forma gratuita no período de 9:00 às 18:00, de 15 a 19.08.2007. A presente contratação está fundamentada no inciso X do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.			0	15000	1	15000,00	
Total da Solicitação:								15000,00

Total da Solicitação:

[Assinatura]
RAULTON G. R. GONÇALVES
 Assessor Executivo de Governo

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG

ANO

2007

SECRETARIA

SEMPAD

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

Disseminação de Licitação

NÚMERO - DÍGITO

07/2007

VOLUMES

I

APENS

OBJETO:

Locação de imóvel

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.01.00. 04.122. 0003. 40.10. 3.3.90. 36.00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

154/07

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº

7811/07

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

4213

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em

28

de

Setembro

de

2007

, nesta Comissão

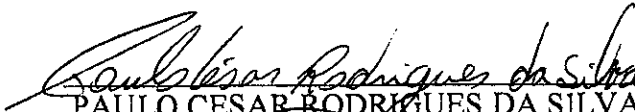
0000

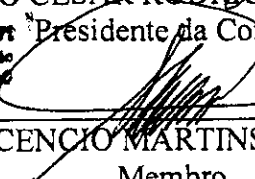
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Unaí
avalizou para fins de aluguel, o imóvel situado à Rua Luiz Alves nº54, bairro
Unai, pelo valor de R\$1.947,40 (mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta
centavos mensais).

Unaí-MG., 27 de junho de 2007.


PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão
Presidente da Comissão de Avaliação
Membro da Prefeitura de Unaí


CRECENCIO MARTINS DE SOUSA
Membro


RUI BARBOSA DE BRITO
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Centro - CEP 38610-000 - Unai - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 016/2005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unai-MG.

II - CONTRATADO: IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa com sede nesta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, à Rua Djalma Torres Nº 195, inscrita no CNPJ/MF : sob o Nº 38.500.153/0001- 70.

III - FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves Nº 54, bairro : Cachoeira, nesta cidade de Unai-MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento da Delegacia Adjunta de Furtos, Roubos, Tóxicos e Entorpecentes, sediado nesta cidade de Unai - MG.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A) O valor estimado para este contrato é de R\$ 23.369,40 (vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ~~1.947,45~~ (um mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 01.01.01.04.122.0004. 2070 - 3. 3. 90.39.00 ficha - 30.
- B) As parcelas dos meses de janeiro e fevereiro serão quitadas no mês de março de 2005, de acordo com a disponibilidade do Tesouro Municipal.

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2.005 e se encerrando em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

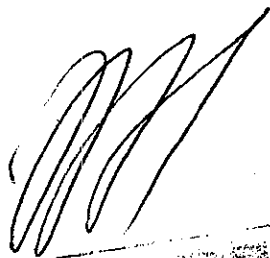
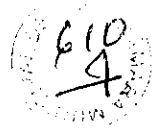
CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – O imóvel será restituído da mesma forma como recebido pela contratante ou seja sem a obrigatoriedade da pintura e reparos , conforme laudo de vistoria do imóvel que é parte integrante deste contrato , caso haja necessidade de pintura e reparos no imóvel , será de responsabilidade do proprietário .
- e) – Pagar os impostos e taxas municipais que recair sobre o imóvel objeto do presente contrato, especialmente o IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO.


Secretaria Municipal de Administração Ltda

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

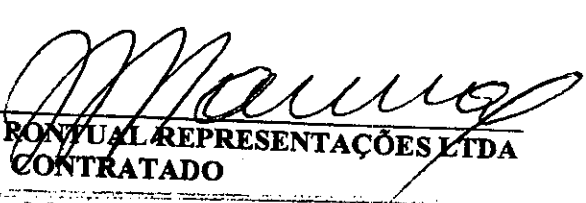


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

~~Unaí, MG, 01 de março de 2005.~~


IMOBILIÁRIA PONTUAL REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADO

~~Imobiliária Pontual Representações Ltda.~~


ANTÉRIO MÂNICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª MARCIO ANTONIO NUNES

2ª Jucélio Jorcia Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2007

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **AGOSTINHO BARBOSA FILHO**, pessoa física, residente à Rua Tenente Olímpio Gonzaga, 496 - Bairro Bela Vista - Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.774.656-20, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.038.579 SSP/MG, neste ato representado pela empresa **IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, regularmente inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 38.500.153/0001-70, com sede à Rua Djalma Torres, 195, na cidade de Unaí - MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 57, II c/c 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o contrato nº 116/2007, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na Cláusula Única do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 057/2008 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, e o Município de Unaí, fica o presente Contrato alterado em seu valor inicialmente contratado de R\$ 1.947,45 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), passando para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 01 de outubro de 2008

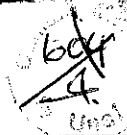
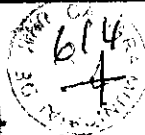
ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2005

João Faria Nunes
Secretário de Governo

AGOSTINHO BARBOSA FILHO

CX 2144 Setor A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG**

ANO

2007

2007

SECRETARIA

SAÚDE

LICITAÇÃO (MODALIDADE)	NÚMERO - DÍGITO	VOLUMES	APENSOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO	01/2008		

OBJETO:

LOCOMOÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOLÓGICA SOCIAL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2005 SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº
PROCESSO DE COMPRA Nº 114/2005 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 17 de JANEIRO de 2005, nesta Comissão,

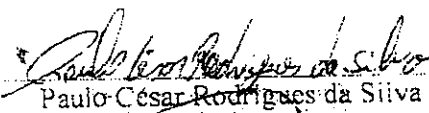
CAMARA MUNICIPAL
UNAI-MG
615
400006
608

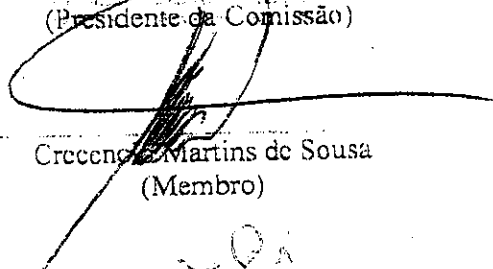
Processo: Comunicação Interna

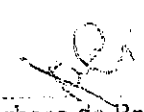
Requerente: Secretário Municipal de Saúde

A comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Unai-MG. avaliou o aluguel do imóvel situado à Av. Transamazônica nº 395, destinado a implantação do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, pela importância de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) mensais.

Unai-MG. 17 de maio de 2007


Paulo César Rodrigues da Silva
(Presidente da Comissão)


Crencenc Martins de Sousa
(Membro)


Rui Barbosa de Brito
(Membro)

30 11 2007







Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



01/12/08

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento de despesas referentes a tarifas, taxas e tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Este **CONTRATO** poderá ser ainda rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** se ocorrerem as hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 Este **CONTRATO** é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1.998, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2008.

9.2 Fundamenta-se também na Lei Municipal nº 2382 de 22.05.2006.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da cidade de Unai - Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que surta todos os seus efeitos legais.

Unai - Minas Gerais, 17 de janeiro de 2008.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

ARMANDO DE SOUSA LANDIM
Locador



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



01 020

CONTRATO Nº 035/2008

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade, à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Antério Mânica**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CIC sob o n.º 335.499.749-49, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 1110541 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cachoeira, nº 27, apto. 1.002, centro, nesta cidade.

CONTRATADO - ARMANDO DE SOUSA LANDIM, pessoa física, residente à Av. Transamazônica, 395, Bairro Divinéia na Cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 343.741.648-68, portador da Cédula de Identidade - RG nº 5.795.923 SSP-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Avenida Transamazônica nº 395, Bairro Divinéia, nesta cidade, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 17.01.2008 e término em 31.12.2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 O valor mensal da locação pelo imóvel será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, obriga-se o locatário a entregar o imóvel independentemente de interpelação extrajudicial.

3.3 Findo o prazo de locação previsto neste contrato, e havendo interesse da Prefeitura Municipal de Unai em renová-la, esta manifestará esse interesse, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

3.4 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel sem autorização por escrito do locador durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

5.1 O LOCATÁRIO poderá fazer as modificações, adequações e benfeitorias necessárias no imóvel, para atender o objeto do presente contrato, que ao final serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização.